

VI - Profissional Geneticista: possuir geneticista cadastrado no CNES.
Art 9º - Os municípios que apresentarem maior score, são elegíveis para possuir o Centro de Referência em Avaliação e Aconselhamento Genético (CRAAG) e podem fazer jus ao financiamento estadual, devendo seguir o fluxo de credenciamento disposto no Anexo VII desta Resolução.

§ 1º - A grade de referência para cada município elegível está disposta no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - A pactuação do credenciamento dos Centros de Referência em Avaliação e Aconselhamento Genético (CRAAG), deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta normativa.

Art. 10 - O acompanhamento de todos os casos com identificação de variantes nos genes BRCA1 e BRCA2 constitui atribuição obrigatória do Centro de Referência em Avaliação e Aconselhamento Genético (CRAAG), devendo ser realizado de forma contínua e sistemática, sendo recomendado que esse acompanhamento ocorra, preferencialmente, com o apoio de equipe de navegação dedicada às usuárias acompanhadas pelo serviço, conforme Nota Técnica a ser publicada posteriormente.

Art. 11 - As unidades habilitadas na Alta Complexidade em Oncologia deverão encaminhar as pacientes com diagnóstico de câncer de mama e/ou de ovário aos Centros de Referência em Avaliação e Aconselhamento Genético (CRAAG) para fins de aconselhamento genético e coleta de exames, acompanhadas de relatório médico detalhado, contendo o histórico clínico do paciente, bem como contato telefônico da equipe assistencial responsável pelo seu acompanhamento, para fins de referência e contrarreferência, seguindo os critérios dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Compete ao CRAAG realizar a contrarreferência dessas pacientes à UNACON ou CACON de origem, acompanhada do resultado do exame e, em caso de mutação positiva, do relatório médico detalhando as condutas e orientações discutidas no aconselhamento.

§ 2º - Em caso de indicação de cirurgias redutoras de riscos para pacientes com neoplasia de mama e/ou ovário em tratamento, compete às equipes médicas das UNACON ou CACON de origem, definir, consensualmente com a paciente, sobre a realização ou não das cirurgias redutoras de riscos orientadas pelo CRAAG de referência.

§ 3º - As cirurgias redutoras de riscos constituem responsabilidade do Centro de Referência em Avaliação e Aconselhamento Genético (CRAAG), e na hipótese de a paciente com neoplasia de mama ainda não ter sido submetida à cirurgia oncológica, caberá igualmente ao CRAAG a responsabilidade pela realização do procedimento cirúrgico indicado, incluindo a cirurgia da mama contralateral e a reconstrução mamária, de modo a assegurar o financiamento e que os procedimentos sejam realizados no mesmo ato cirúrgico.

§ 4º - O CRAAG deve contrarreferenciar à UNACON/CACON de referência para a continuidade da condução terapêutica.

§ 5º - Caso a equipe médica da UNACON ou CACON de origem verifique a necessidade de discutir as orientações recebidas através do relatório médico, deverá ser realizado contato telefônico, ou outra estratégia de telessaúde, diretamente com a equipe do CRAAG.

Art. 12 - O fluxo de regulação dos pacientes deverá ocorrer entre as Comissões Municipais de Oncologia (CMO).

§ 1º - Os municípios de origem que possuam usuárias dentro dos critérios de elegibilidade encaminharão a solicitação à CMO principal de referência, que, por sua vez, a direcionará à CMO do município sede do CRAAG, conforme o fluxo de regulação a ser posteriormente definido e divulgado pelas Comissões Municipais de Oncologia dos municípios sede.

§ 2º - Todos os agendamentos deverão ser regulados pela CMO, incluindo os das pacientes oncológicas porventura já vinculadas aos serviços credenciados como CRAAG.

§ 3º - A realização dos atendimentos previstos nesta Política não implica vinculação do usuário ao serviço oncológico para além das atividades expressamente definidas nesta Resolução.

§ 4º - Na hipótese da usuária optar pela realização de cirurgia redutora de risco, após a conclusão do procedimento, o acompanhamento assistencial deverá ocorrer na rede de atenção à saúde, observando-se o fluxo usual de cuidado para usuárias classificadas como de alto risco para câncer de mama.

Art. 13 - A implementação deste Programa deverá considerar os potenciais impactos psicossociais e familiares do diagnóstico de predisposição hereditária ao câncer de mama e ovário, sendo os CRAAG responsáveis pela articulação com serviços com vistas à saúde mental e ao suporte adequado às pacientes e seus familiares, quando necessário.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
Art. 14 - Para a consecução do disposto nesta Resolução, constituem obrigações dos atores:

I - ENTIDADES BENEFICIADAS – CRAAG:

- coletar e providenciar o armazenamento adequado da amostra até a retirada e envio à Instituição de Referência para análise genética;
- garantir a disponibilidade e execução dos procedimentos elegíveis conforme protocolos clínicos e diretrizes nacionais e estaduais;
- garantir a equipe médica e multiprofissional mínima exigida por esta Resolução;
- promover assistência integral às pessoas com detecção de variantes patogênicas nos genes BRCA1 e BRCA2, no âmbito de suas competências;
- garantir articulação com a rede de atenção à saúde para suporte multiprofissional;
- garantir a ampliação da capacidade instalada para oferta dos procedimentos elegíveis, se necessário;
- promover a capacitação contínua das equipes técnicas e administrativas, com foco em protocolos atualizados e boas práticas;
- realizar o monitoramento dos casos acompanhados pelo serviço que apresentarem variantes patogênicas nos genes BRCA1 e BRCA2, preferencialmente com o apoio da equipe de navegação;
- assegurar acompanhamento longitudinal e coordenação do cuidado entre os níveis de atenção;
- disponibilizar à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), sempre que solicitado, todos os dados e informações referentes à execução da política, garantindo a transparência e o monitoramento das ações;
- manter arquivada a cópia de todos os laudos com detecção de variantes patogênicas nos genes BRCA1 e BRCA2, principalmente dos casos que resultaram na realização de cirurgias de redução de riscos, de modo a garantir sua disponibilidade para eventuais auditorias, conforme Resoluções de Conselho de Classe.

II - MUNICÍPIO/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) formalizar e publicar instrumento jurídico com a Entidade Beneficiada para efetivação do repasse dos recursos estaduais;

- cumprir os compromissos e executar ações relacionadas à esta resolução;
- repassar os recursos financeiros à Entidade Beneficiada nos prazos definidos no cronograma desta resolução, em conformidade com o Decreto nº 49.080/2025;
- movimentar os recursos em conta corrente exclusiva, conforme o Decreto nº 49.080/2025;
- autorizar instituição financeira a fornecer informações à SES/MG sobre saldos, extratos e comprovantes;
- manter atualizado o CNES;
- notificar alterações de endereço, razão social, diretoria ou Estatuto da Entidade Beneficiada em até 60 (sessenta) dias;
- acompanhar e fiscalizar a execução do Termo junto à SES/MG;
- alimentar os sistemas de informação da SES/MG e do Ministério da Saúde, se houver;
- garantir regulação dos encaminhamentos, quando aplicável;
- garantir precisão e veracidade das informações apresentadas;
- disponibilizar dados para Relatório Quadrimestral e Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Saúde;
- restituir saldos ou rendimentos não utilizados ao Fundo Estadual de Saúde;
- manter cadastro atualizado no CAGED;
- comunicar indisponibilidade temporária de equipamentos ou profissionais, apresentando soluções.

III - SES/MG:

- efetuar repasses financeiros ao Município/SMS, conforme cronograma desta resolução;
- apoiar procedimentos técnicos e operacionais necessários;
- acompanhar, supervisionar, orientar a execução do Termo de Adesão;
- monitorar metas e responsabilidades das partes, via SES Resolve ou outros sistemas que vier a substituir;
- disponibilizar resultados do monitoramento da Entidade Beneficiada por meio de Resolução;
- § 1º - A SES/MG exerce suas competências em nível central e regional, garantindo acompanhamento, fiscalização e orientação contínua às partes envolvidas.
- § 2º - As obrigações previstas neste caput aplicam-se durante toda a vigência do Termo de Adesão e devem ser executadas conforme normas técnicas e legislação vigente.

Art. 15 - A qualquer tempo, haverá exclusão do beneficiário se identificado:

- interrupções dos serviços ao SUS-MG;
- descumprimento da sua função assistencial nas Redes de Atenção à Saúde;
- descumprimento dos compromissos firmados;
- manifestação de interesse do gestor municipal ou da instituição em se descredenciar da Política Estadual.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO
Art. 16 - O monitoramento da execução das ações previstas nesta Resolução será realizado com periodicidade anual, com base na apuração dos indicadores definidos no Anexo V desta Resolução, observado o disposto neste artigo.

§ 1º - O indicador associado ao incentivo financeiro terá finalidade exclusivamente de acompanhamento, avaliação e qualificação da política pública, não implicando impacto financeiro negativo, penalidade ou devolução de recursos no caso de não atingimento da meta pactuada.

§ 2º - O indicador associado à modalidade de ressarcimento terá caráter operacional e financeiro, sendo considerado, para fins de pagamento, o quantitativo de procedimentos efetivamente produzidos e devidamente registrados, conforme critérios e parâmetros estabelecidos nesta Resolução e em normativas complementares da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 3º - Os resultados relativos aos indicadores e à produção apresentada pelo beneficiários deverão ser submetidos à análise das Comissões Macrorregionais de Saúde das Redes de Atenção à Saúde, instituídas pelo Decreto nº 49.080/2025, somente com a finalidade de subsidiar os processos de monitoramento, avaliação e deliberação quanto à continuidade dos repasses financeiros.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO, RECURSOS, REPASSES, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 17 - O repasse financeiro estadual destinado aos Centros de Referência em Avaliação e aconselhamento Genético (CRAAG), será realizado nas modalidades de incentivo financeiro e ressarcimento nos termos desta Resolução.

Art. 18 - A relação de procedimentos elegíveis e os valores a serem repassados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - Para fins de incentivo financeiro, consideram-se os procedimentos correspondentes ao pacote 01 descritos na Tabela 2 do Anexo III desta Resolução.

§ 2º - Para fins de ressarcimento, consideram-se os procedimentos descritos na Tabela 4 do Anexo III desta Resolução.

§ 3º - A definição do indicador “Proporção de pacientes na linha de cuidado em oncogenética atendidos de forma integral no CRAAG”, com os respectivos métodos de cálculo e apuração, está disposta no Anexo V desta Resolução.

§ 4º - O cronograma de monitoramento e repasse financeiro está disposto no Anexo V desta Resolução.

§ 5º - O recurso deve ser utilizado para custeio dos procedimentos, abrangendo o pagamento de profissionais, insumos e exames necessários para a assistência em saúde relacionada a detecção de variantes patogênicas nos genes BRCA1 e BRCA2.

Art. 19 - Para efeito de ressarcimento da produção realizada pelos serviços habilitados, serão observados os seguintes critérios:

- o credenciamento, pelo Estado de Minas Gerais, como Centro de Referência em Avaliação e Aconselhamento Genético (CRAAG);
- as orientações acerca do registro da produção dos procedimentos que serão financiados com recursos estaduais pela SES/MG por meio de ressarcimento serão publicadas em Nota Técnica específica.
- para os exercícios financeiros subsequentes, após o devido monitoramento dos procedimentos cirúrgicos realizados, os repasses financeiros por meio de ressarcimento ficarão condicionados à publicação anual de resolução que consolide os resultados alcançados, observada a utilização de dotações orçamentárias específicas previamente aprovadas para cada período.

Art. 20 - A apuração dos procedimentos executados pelos Centros de Referência em Avaliação e Aconselhamento Genético (CRAAG) ocorrerá anualmente em julho e o repasse de incentivo financeiro e do ressarcimento ocorrerá anualmente em agosto do ano corrente.

Parágrafo único - Após a apuração, obedecendo à periodicidade anual, será publicada uma resolução dando publicidade aos valores de restituição financeira às unidades.

Art. 21 - O recurso financeiro estadual destinado ao custeio das ações do projeto de saúde para acesso ao teste genético para detecção de variantes patogênicas nos genes BRCA1 e BRCA2 em pessoas com alto risco para câncer de mama e ovário hereditários, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), corresponde ao montante anual de R\$ 11.363.476,06 (onze milhões, trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos), sendo:

- R\$ 1.021.570,00 (um milhão, vinte e um mil, quinhentos e setenta reais) para o pacote de incentivo financeiro, correspondente a:
 - R\$ 80.320,00 (oitenta mil, trezentos e vinte reais) para Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada - exceto médico (03.01.01.004-8);
 - R\$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais) para Aconselhamento genético (03.01.01.022-6) - pré e pós teste;
 - R\$ 539.650,00 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) para Ressonância magnética de mama (02.07.02.006-0).
- R\$ 10.341.906,06 (dez milhões, trezentos e quarenta e um mil novecentos e seis reais e seis centavos) para o ressarcimento dos procedimentos cirúrgicos profiláticos, sendo:
 - R\$ 3.243.481,02 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dois centavos) para o procedimento de Mastectomia simples em oncologia (04.16.12.003-2);
 - R\$ 5.670.752,64 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para o procedimento de Reconstrução mamária bilateral pós mastectomia total (04.10.01.021-9);
 - R\$ 1.427.672,40 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para Anexectomia uni/bilateral em oncologia (04.16.06.002-1).

§ 1º - Os critérios técnicos utilizados para a previsão de distribuição de recurso entre cada procedimento estão descritos no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro disposto no caput deste artigo poderá ser revisto de acordo com os resultados de pesquisas e/ou a série histórica dos resultados alcançados e com a disponibilidade financeira e orçamentária da SES-MG.

§ 3º - No exercício de 2026, será realizado o repasse de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.021.570,00 (um milhão, vinte e um mil, quinhentos e setenta reais), que ocorrerá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.061.4131.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.061.4131.0001 334541 10.1, destinado à execução dos procedimentos elegíveis constantes na Tabela 2 do Anexo III desta Resolução, vinculados ao indicador de incentivo financeiro.

§ 4º - Para os exercícios subsequentes, os recursos serão repassados em resolução futura com a respectiva dotação orçamentária.

§ 5º - A relação dos beneficiários e os respectivos valores, conforme a metodologia definida, encontra-se disposta no Anexo VIII desta Resolução.

§ 6º - Os recursos destinados ao ressarcimento, após o monitoramento do indicador correspondente, serão repassados mediante a publicação de Resolução que disponha sobre os resultados alcançados, observadas as dotações orçamentárias específicas.

Art. 22 - Os valores referentes ao incentivo financeiro e ao ressarcimento serão repassados em parcelas anuais, conforme cronograma disposto nos Anexos V e VI desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que ficarão responsáveis pela transferência do recurso financeiro às entidades beneficiadas. Parágrafo único - Os valores serão repassados em conta específica.

Art. 23 - A SES/MG suspenderá os repasses dos incentivos financeiros definidos para o Projeto de Saúde, a qualquer momento, nas seguintes situações:

- ausência de alimentação dos procedimentos nos sistemas de informação oficiais pelo período de 6 (seis) meses consecutivos;
- descumprimento da estrutura e/ou rol de equipamentos/materiais mínimos para a realização dos procedimentos previstos;
- interrupções do atendimento dos serviços por um período superior a 30 dias;
- caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- aplicação dos recursos financeiros pelo município/entidade beneficiada de forma diversa à pactuada;

VI - descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução;

VII - não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo MUNICÍPIO/SMS à ENTIDADE BENEFICIADA.

§ 1º - As situações descritas neste artigo poderão ser constatadas por meio de monitoramento, visitas técnicas e/ou por comunicação oficial feita pela Unidade Regional de Saúde (URS) ao nível central da SES.

§ 2º - O beneficiário não fará jus ao pagamento retroativo de valores financeiros referentes ao período de suspensão após a regularização, mas tão somente a valores futuros.

§ 3º - A SES-MG irá notificar o gestor por meio de ofício solicitando regularização em até 30 (trinta) dias, após este período o pagamento poderá ser suspenso até que seja sanada as inconformidades.

Art. 24 - O recurso financeiro de que trata o Art. 21 deverá ser utilizado pelo beneficiário para custeio, conforme objetivo do Projeto de Saúde.

§ 1º - Para fins de implementação do Projeto de Saúde constituem-se como possibilidades exemplificativas de utilização do recurso:

- custeio da equipe assistencial;
- qualificação e ampliação assistencial;
- custeio de exames e/ou procedimentos inerentes ao Programa;
- custeio de insumos inerentes aos procedimentos necessários para promover a assistência integral às pessoas com detecção de variantes patogênicas nos genes BRCA1 e BRCA2.

§ 2º - É vedada a utilização do recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, para fins de investimento e aquisição de equipamentos.

§ 3º - Deverão ser observadas as vedações dispostas no art. 11 do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 25 - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período por ato do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 26 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a duração de 36 (trinta e seis) meses, devendo as diretrizes sobre as competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 27 - Os termos a serem firmados entram em vigor na data de sua assinatura e permanecerão válidos enquanto perdurarem as condições estabelecidas por esta Resolução, limitado a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal.

Art. 28 - A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer o disposto no Capítulo VII, do Decreto nº 49.080/2025, e do Capítulo V, da Resolução SES/MG nº 10.382/2025.

Parágrafo único - A utilização dos saldos está condicionada ao cumprimento integral do objeto pactuado, nos termos do Decreto nº 49.080/2025, e da Resolução SES/MG nº 10.382/2025.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.196, DE 20 DE MAIO DE 2026 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

21 2214833 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.201, DE 20 DE MAIO DE 2026
Altera a Resolução SES/MG nº 10.397, de 20 de agosto de 2025, que aprova e define regras para a estratégia de saúde que visa financiar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:
- o Memorando SES/SUBASS-SAF-DPAF-CFAF nº. 86/2026; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.768, de 20 de maio de 2026, que aprova as matérias pactuadas na 329ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 10.397, de 20 de agosto de 2025, que aprova e define regras para a estratégia de saúde que visa financiar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.
Art. 2º - Alterar os Anexos I, IV e VII da Resolução SES/MG nº 10.397, de 20 de agosto de 2025, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II e III desta Resolução, respectivamente.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no caput se referem à:
I - atualização do Anexo I que informa a tipologia de adesão de cada município;

II - atualização do Anexo IV para inclusão da informação de que, para os indicadores I, II, III, V e VI, caso o município não atenda a qualquer um dos critérios definidos, o resultado do indicador no respectivo quadrimestre será de 0% conforme metodologia de cálculo no sistema Ses Resolve ou a qualquer outro sistema que venha a substituí-lo;
III - atualização do Anexo VII para inclusão do inciso XIX para adequação e atualização das disposições normativas pertinentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.201, DE 20 DE MAIO DE 2026 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

21 2214839 - 1

EXTRATO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.214 DE 21/05/2026 QUE APROVA O EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA - SES/MG Nº 62/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93da Constituição Estadual e considerando: a Lei Estadual nº. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, o Decreto Estadual nº. 45.015, de 19 de janeiro de 2009, que regulamenta a designação de servidor para as funções de Autoridade Sanitária, a Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde – FGR, a Função Gratificada de Auditoria do SUS – FGA e os prêmios de produtividade de vigilância sanitária – PPVS e vigilância epidemiológica e ambiental – PPVEA, de que tratam as Leis nº. 13.317, de 24 de setembro de 1999, nº.15.474 de 28 de janeiro de 2005, nº.17.618 de 07 de julho de 2008, e a Lei Delegada nº.174, de 26 de janeiro de 2007, a Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº.8.721 de 06 de setembro de 2012, que regulamenta o Prêmio por Desempenho de Metas e institui avaliação de desempenho específica para Autoridade Sanitária em Regulação da Assistência à Saúde e Auditoria Assistencial de que trata a Lei nº.20.364, de 07 de agosto de 2012, e as diretrizes doOf. Circular Cofin n.º 003/2024, emitido pelo Comitê de Orçamento e Finanças do Estado,
RESOLVE:

Fica aprovado o Edital do Processo de Seleção Interna nº 62/2026, para selecionar servidores públicos para o exercício das funções de Autoridade Sanitária Coordenador Estadual, Coordenador Macrorregional e Médico Plantonista, e composição de cadastro de reserva, na área de Regulação do Acesso a Serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, nos termos doAnexo I desta Resolução, composto pelo Edital e seus anexos.

A versão completa da Resolução SES/MG nº 11.214 de 21/05/2026 contendo o Anexo I, Edital do Processo de Seleção Interna – SES/MG nº62/2026 e seus anexos, as inscrições, comunicações e resultados das Etapas do Processo Seletivo Interno estão disponíveis no site www.saude.mg.gov.br/processoseleativo

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

21 2214882 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.207, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Approva a alteração da Resolução SES/MG nº 10.924, de 11 de fevereiro de 2026, que aprova a atualização das regras da estratégia de saúde de Ampliação à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE-CGCIH nº. 196/2026; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.768, de 20 de maio de 2026, que aprova as matérias pactuadas na 329ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 10.924, de 11 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – A alteração de que se trata refere-se à atualização da lista de estabelecimentos elegíveis, contemplando:

I - a correção do CNES do Hospital da Baleia, que passa a constar como 2695324;

II – a atualização de denominação e gestão do Hospital Dr. João Felício, que passa a constar como Instituto Brasileiro de Gestão da Saúde (IBG Saúde), mantendo-se sua elegibilidade no âmbito da política estadual, bem como a continuidade da CIH/DOT tipo III, em razão de sucessão institucional formalmente reconhecida pela Central Estadual de Transplantes de Minas Gerais (CET/MG).

Art. 2º - Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 10.924, de 11 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

§ 1º – As instituições constantes no Anexo II desta Resolução correspondem aquelas que aderiram aos Eixos I, II e III nos anos de 2024 e 2025, validadas para continuidade no ano de 2026 pela Central Estadual de Transplantes de Minas Gerais (CET/MG), bem como às novas adesões aprovadas para o ciclo de 2026.

§ 2º – As novas adesões aos Eixos I, II e III para o ano de 2026 fundamentam-se na avaliação de pleitos realizada pela Central Estadual de Transplantes de Minas Gerais (CET/MG), conforme cronograma e fluxo estabelecidos na Resolução SES/MG nº 10.924, de 11 de fevereiro de 2026, e correspondem a 11 (onze) novas instituições, conforme destacado no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.207, DE 20 DE MAIO DE 2026 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

21 2214848 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.211, DE 20 DE MAIO DE 2026
Altera a Resolução SES/MG nº 11.005, de 09 de abril de 2026, que define as normas gerais para a estratégia de saúde que visa financiar o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando SES/SUBASS-SAF-DPAF-CFAF nº. 87/2026; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.768, de 20 de maio de 2026, que aprova as matérias pactuadas na 329ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 11.005, de 09 de abril de 2026, que aprova e define regras para a estratégia de saúde destinada ao financiamento da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

Art. 2º - Alterar o art. 9º da Resolução SES/MG nº 11.005, de 09 de abril de 2026, para incluir o parágrafo § 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9 – (...)

§ 4º - Os períodos para manifestação de alteração de tipologia de adesão constam no Anexo II desta Resolução, e ressalta-se a necessidade de observância desse prazo, uma vez que, após o encerramento de cada período, será publicada resolução atualizada contendo a relação dos municípios participantes da Estratégia.”(nr)

Art. 3º - Revogar o parágrafo único do Art. 23 da Resolução SES/MG nº 11.005, de 09 de abril de 2026.

Art. 4º - Alterar o parágrafo único ao art. 25 da Resolução SES/MG nº 11.005, de 09 de abril de 2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25º - (...)

Parágrafo único – A atualização do estudo de financiamento será realizada a cada 12 (doze) meses, e a revisão do elenco poderá ocorrer sob demanda e, na ausência desta, deverá ser realizada em prazo não superior a 30 (trinta) meses, contados a partir do início da disponibilização dos itens.”(nr)

Art. 5º - Alterar os Anexos I e III da Resolução SES/MG nº 10.397, de 20 de agosto de 2